



LEI Nº 177/2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE -
PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES
PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salitre - Ceará, é o fixado nos termos da Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um salário mensal no valor de R\$ 13.000,00(treze mil reais) e o Vice - Prefeito R\$ 8.000,00(oito mil reais), podendo ser revisados anualmente, na data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, considerando os mesmos índices.

Art. 3º. - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), podendo ser revisados anualmente na forma exposta no artigo anterior.

Art. 4º. - Os Vereadores perceberão um subsídio fixado em uma única parcela de valor não superior a R\$ 6.012,75(seis mil e doze e setenta e cinco centavos), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o que dispõe o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Salitre, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil reais),podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vice - Presidente que assumir a presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo período de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Art. 6º.- No caso de licença por doença, o Prefeito e o Vereador receberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 8º - O suplente convocado em caso de vaga de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou Licença superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 9º - O total pago com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 10 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Art. 11 - Os Vereadores poderá perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do recesso parlamentar, observados os limites expressos nos Arts. 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 - O Vice - Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será no valor correspondente ao disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 13 - O substituto legal que assumir a chefia do Poder executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número e dias em que ocorrer a substituição.
Art. 14 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.16 – Revogam – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 01 de outubro de 2012.


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

10

11

12

13